

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1120/1995 DE 1995

TERIA LEGISLATIVA: PL

01-1120/1995 DE 18/10/95

OMDVENTE: VEREADOR

CARLOS ZARATTINI

M E N T A:

APROVA PLANO DE MELHORAMENTO VIÁRIO NO DISTRITO DO
BUTANTÃ, E Dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 13:27:59

00000013520-83



ARQUIVADO EM 10/10/10

CHEFE DE SESSÃO

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL

PROJETO DE LEI 01-1120/1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 18 OUT 1995
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POLÍTICA JUBAIA
MELHORA-TOA E MEIO-AMB;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Aprova Plano de Melhoramento Viário no Distrito do Butantã e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA :

Art. 1º. - De acordo com a planta anexa, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramento viário consistente na abertura de via de ligação em prolongamento à Rua Abade Bermon até a Avenida Projetada em continuação a Av. Escola Politécnica, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 150,00 metros.

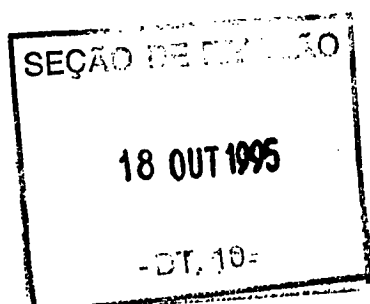
Art. 2º. - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

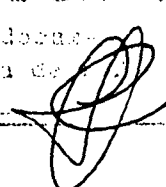
Sala das Sessões , 18 de outubro de 1995

Carlos Zarattini
Carlos Zarattini
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data docu- a) rubri-
cado(s) sob n.º 2e3 e folha de ação sob
n.º 04 / 30 / 10 / 95 a (



Câmara Municipal de São Paulo

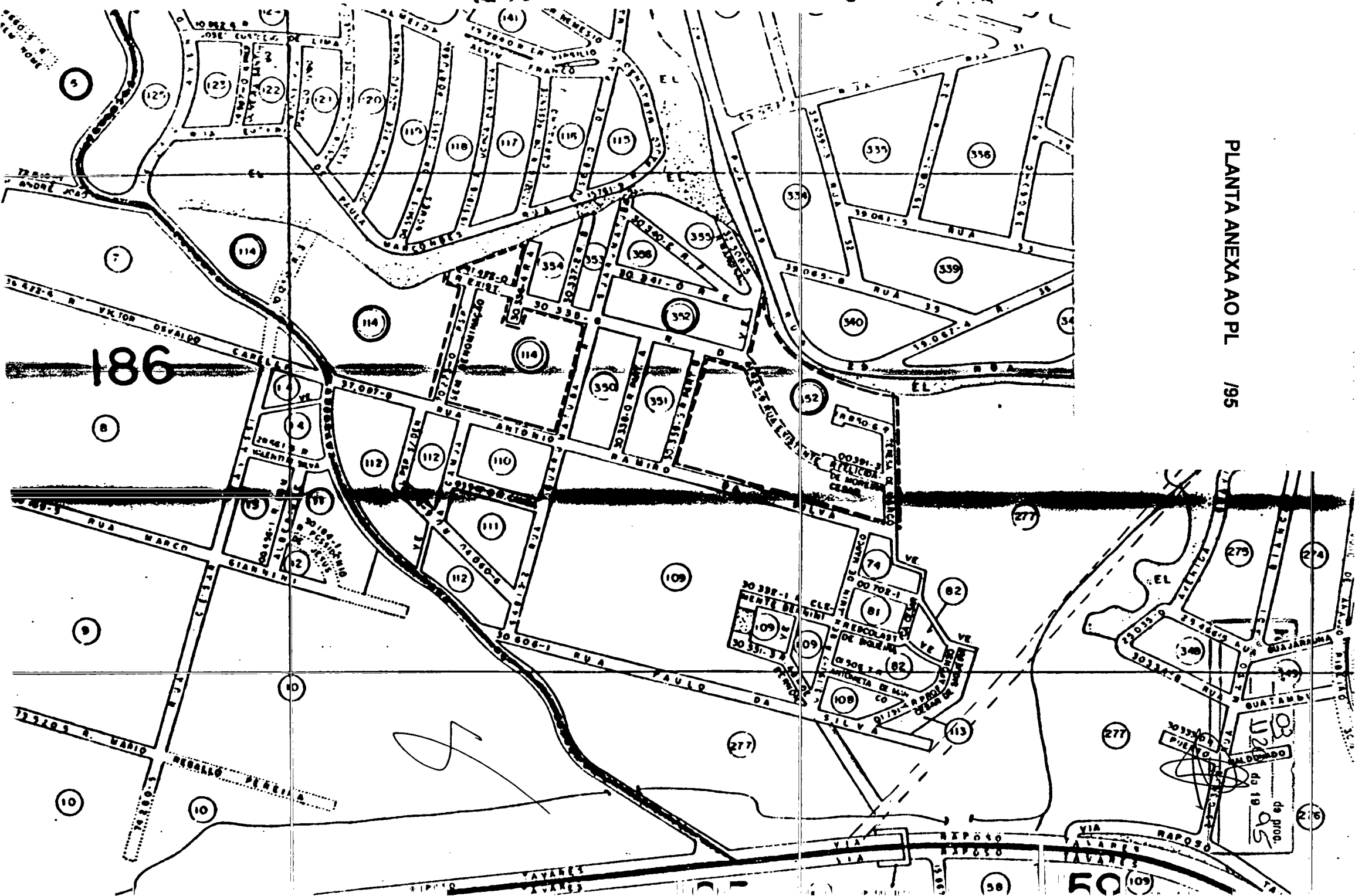
JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva aprovar plano de melhoramento, consistente na abertura de uma via urbana, que irá ligar o Bairro do Jardim do Lago, situado no Distrito do Butantã, e que não possui uma via de acesso que permita aos seus moradores atingir as principais avenidas de ligação do mencionado bairro.

A ausência de uma via de ligação, como a proposta, não tem permitido que os moradores do Jardim do Lago tenham condições de usufruir comodamente dos serviços públicos mais elementares, como escolas, postos de saúde e transporte coletivo, uma vez que para acessar tais serviços dependem do uso de um "pinguela" de madeira, que se encontra em área imundável, sem iluminação pública e em precário estado de conservação.



195





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 1120 de 1995 27.10.95 (a)

Ao Senhor assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 27-10-95

FÁTIMA A. MONTI
Assessoramento

À Com. de Const. e Justiça

30/10/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 31/10/95 às 18:00 hs.

Ao Nobre Senhor Ata D. Carlos
para a Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em de de 19

Presidente

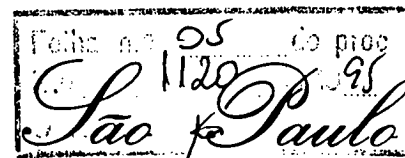
SEGUE M juntado S nesta data, documento e papel para informação, rubricado S
sob folha 4 nº 05208

Em 20 11 95

(a) AS



Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 14/11/95.

~~Ver. Darcio Arruda~~
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - REL.COM
17-2000/1995

Fólia n.º	06	do proc
N.º	1120	de 95
O funcionário		

Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-2057/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1120/95.

O nobre Vereador Carlos Zarattini apresentou projeto de lei que visa aprovar plano de melhoramento viário no Distrito do Butantã.

A proposta não deve converter-se em lei, pois fere dispositivos legais.

A iniciativa para propor projetos que disponham sobre planos de melhoramentos é privativa do Executivo.

Com efeito, a execução de plano de melhoramento implica na produção de uma obra pública. Toda obra realizada pelo Poder Público constitui serviço público em sentido amplo, matéria sujeita à iniciativa privativa do Executivo, nos termos do artigo 37, §2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Além do mais, a abertura de uma via de ligação, como quer a presente proposta, normalmente exige a desapropriação de imóveis. Ocorre que também é da iniciativa privativa do Prefeito a lei que disponha sobre aquisição de bens imóveis, consoante estabelece o artigo 37, §2º, V, da Lei Orgânica.

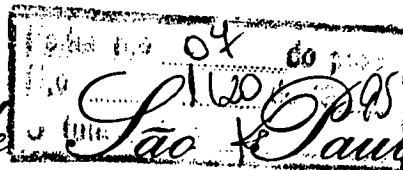
Aliás, a iniciativa em matéria relativa a planos de melhoramento viários somente poderia ser mesmo privativa do Executivo, pois diz respeito a atribuições típicas desse Poder.

Com efeito, é função própria da Prefeitura avaliar a necessidade de melhoramentos viários, sua viabilidade técnica e oportunidade, contando, para tanto, com o apoio dos órgãos técnicos integrantes de sua estrutura.

Concluindo a Administração pela necessidade de execução de determinado melhoramento, cabe ao Executivo



Câmara Municipal de São Paulo



providenciar a remessa de projeto de lei ao Legislativo, a quem incumbe aprovar ou não a medida proposta.

Pretender a Câmara iniciar o processo legislativo nessas matérias configura inconstitucional invasão das atribuições do Poder Executivo pelo Legislativo.

Diante de todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/11/95

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Secretário
da Comissão

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

Nº 045/96 ATM

São Paulo, 12 de Fevereiro de 19 96

Folha n.º 08 do proc.

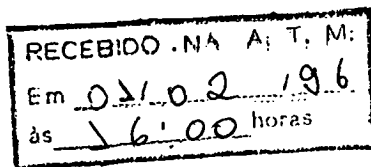
N.º de 19

Ao nobre Vereador:

CARLOS ZARATTINI - AEC-Ver. José Mentor - Líder

O PL-1120/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente



sbc.-

Cindy Aparecida P. S.
3ª Subsecretaria Parlamentar
Chefe do Gabinete
Registro 21.766

LUZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 09 -

do processo nº.....

01-1120

de 19.....

95

(a).....

JAB

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

05/03/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tec. Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	09 fls.
Arquivo em	07/03/96
O Func.º	UF
VIVIANE FERREIRA PO	
Assistente Técnico de Direção I	

